



LEI Nº 450/2009-PGMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de junho de 2009, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º. - Fica criada a Junta Administrativa de recursos de Infração – JARI, para exercer a competência que lhe é outorgada pelo art. 7º da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, vinculada ao EMTT – Empresa Municipal de trânsito e Transporte de Parintins – AM.

Art. 2º - A JARI terá regimento interno próprio regulamentado através de Decreto municipal, observado o disposto no art. 12, inciso VI, do CTB e apoio administrativo e financeiro do EMTT.

Art. 3º - Compete a JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas a recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que repitam simultaneamente.

Art. 4º - A JARI, será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 01 representante do órgão que impôs a penalidade;
- II - 01 representante indicado pela entidade representativa da sociedade liga a área de trânsito;
- III - 01 representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1.º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito de Parintins- AM;



Procuradoria Jurídica: Rue Heriberto de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1150
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com

ALVES / Kellen

Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Parintins

Dir. Finacley Garcia Alves
Procuradora Geral do Município



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2.º - O mandato dos membros da JARI terá a duração de (02) dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Parintins.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 01 de julho de 2009.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Parintins
A Presente Lei foi publicada no dia
<u>02/07/09</u> por afixação na Sede
da Câmara de conformidade com o Art.91 da
Lei Orgânica do Município de Parintins.
 Grace Maria Rocha Pinheiro Assessora Legislativa



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com

ACMES/Kellen

Prefeitura Municipal de Parintins

Dra. Anacley Garcia da Silva
Procuradora Geral do Município